Provedoria 1804 f. 1

1394

Inventario com Ttº ajº

M 12 N 4

Joaquim Joze do Couto — Deffº

Inventte

Joze do Couto — Inventte

147

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro digo e cinco aos quatro dias do mes de Fevereiro do ditto anno nesta Villa de São Salvador em meo Cartorio autoei a petição do inventariante Joze do Couto e termo de juramento que prestou para proceder na descripção e avaliação dos bens do falecido Joaquim Joze do Couto de que faço este termo eu Joze de Souza Pereira escrivão o escrevi

01

A Per.ª em 4 de
Jevr.º de 1805

Sinoza

Diz Jozé do Couto q. falecendo da Vida prez.te o Ten.e
Joaq.m Joze do Couto, Com seu Sulene Ill.mo nom.mo declarou
o Sup.e p.r Ill.mo o qual aceitou a d.a testamentaria e
se acha na ademenistração dom.mo. E p.r q. ainda não fes
Inventr.o dos bens dom.mo Req.r a V. S. seje serv.o de ferir
o Sup.e o Juram.to de Inventariante p.a p.lo Juizo da Prove
doria fazer Inventr.o dos bens daquelle falecido a fim
de dar Com prim.to as suas despozicoens

Lhe a ammita preg.ta

Sinoza

Pa V. S. seje serv.o ademe
ter o Sup.e ao Juram.to de In
ventariante p.a proceder no
Inventr.o dos bens do falecido
testador de q.m o Sup.e he Ill.mo
p.r se achar de nose de todo, Mes

E. de Ma

02

Juram.to de inventr.o

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e cinco nesta villa de
Sal Salvador Parahyba do Sul e casas de
morada do Doutor Provedor Sebastião
Luis Pinoco da Silva foi vindo o Sujeitan-
te José do Couto a quem o dito Ministro
lhe defeio juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que
por sua mão direita sobre o cargo do qual
lhe encarregou que sendo lo em alcia
desse a inventario todos os bens moveis
e de raiz ouro prata dinheiro cre-
ditos que se devão ao falecido tudo
sem ocultar cousa alguma com a pena
de incorrer nas de prejuro e sobre ja-
dos e fizeo as declarações precisas.
e se falleceo com testamento aprovado
e se era casado e se tinha filhos ou her-
deiros e de donde era natural e recebi-
do por elle o juramento a sempre me-
tido lo cumprir de que fazio este termo
em que assignou o inventariante
e o dito Ministro eu José de Souza
Pereira escrivão o escrevi

Pinoco

José de Souza

Falecimento, e naturalidade

Declarou o inventariante que o inventariado falecera no dia treze do mez de Outubro do anno passado de mil oito centos e quatro com seo testamento aprovado, e que sempre vivera no estado de solteiro, e não lhe ficarão filhos, E que era natural do lugar do vallado Freguezia de Alfezerão Comarca de Leiria da Patriarcal de Lisboa, filho ligitimo de Benedito do Couto e de Faustina Maria assistentes ate o presente vivos no mesmo lugar assim declarado, E de como assim o declarou faço este termo em que assignou eu José de Souza Pereira escrevão o escrevi.

José de Coitte

03

Apontada

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cinco nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul Cemeo Castorio me forão dadas estas avalliações que abaixo vão lançadas pelo inventariante as quaes assignadas pelos avalliadores José Joaquim Freire e Domingos de Abreu Sardinha mestres alfaiates, Victoriano José Rodrigues e Claudio Fernandes Pereira negociantes de ouro e prata, João Pinto da Silva e João Soares de Souza avalliador dos cavallos de que faço este termo eu José de Souza Pereira que o escrevi

Roupa

Hũa farda em bom uzo avalliada em dez mil reis que sahe	10$000
Hum calçoẽs digo hum calçaõ de Casemira avalliado em mil [illegible] tos e oitenta reis	1$280
Hum calçaõ [illegible] avalliado em mil seis centos reis	1$600
Dous calçoẽs de [illegible] avalliados em mil reis cada hum importão na quantia de dous mil reis	2$000
Hum [illegible] avalliado	14$880

$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
$640 Hum corte de calsas de Seda
preta avaliado em sette mil reis — 7$000
Hum dito de seja azul forrado avaliado em dous mil reis ——— 2$000
Hum Sobre de Seda preta velho
avaliado em quatro centos reis — 400
$640 Hum Calsão de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
$640 Hum corte de calsas de seja de Seda
preta avaliado em sette mil reis — 7$000
Hum dito de seja azul forrado avaliado em dous mil reis ——— 2$000
Hum Sobre de seda preta velho
avaliado em quatro centos reis — 400
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
Hum corte de calsas de seja de Seda
preta avaliado em sette mil reis — 7$000
Hum dito de seja azul forrado avaliado em dous mil reis ——— 2$000
Hum Sobre de seda preta velho
avaliado em quatro centos reis — 400
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
Hum Calsão de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
Hum corte de calsas de seja de Seda
preta avaliado em sette mil reis — 7$000
Hum dito de seja azul forrado avaliado em dous mil reis ——— 2$000
Hum Sobre de seda preta velho
avaliado em quatro centos reis — 400
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
Hum corte de calsas de seja de Seda
preta avaliado em sette mil reis — 7$000
Hum dito de seja azul forrado avaliado em dous mil reis ——— 2$000
Hum Sobre de seda preta velho
avaliado em quatro centos reis — 400
$640 Hum Capote de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50
Hum Calsão de Baetão velho avaliado
em sincoenta reis ——— 50

Cinco Camisas de panno de linho em bom uso trez mil e duzentos reis — 3$200

Cinco dittas de Bertanha grossa avalleadas em trez mil e quatro reis — 3$200

Dous pares de Ceroulas de panno de linho duas digo de linho seis centos e quarenta reis — 640

Huã Esfe de dromir avalleada em mil duzentos oitenta reis — 1$280

Hum challey branco avalleado em cento e quarenta reis que sahe — 140

Duas Thoalhas de meza seis centos e quarenta reis que sahe — 640

Hum chapeo fino armado avalleado em mil seis centos reis — 1$600

outro ditto de cipra alta avalleado em quatro centos reis — 400

11$120

Em esta forma houverão os avalleadores José Joaquim Freire, e Domingos de Abreo Sardinha esta avalleação por feita e assignarão eu José de Souza Pereira escrevão o escrevi

Avaliadores

José Joaq.m Freire

Domingos de Abreo Sardinha

Prata

05

Huã espada de [illegible] de [illegible] [illegible] que sendo vistos pelos avalleadores [illegible] avalleado [illegible] — 5$000

19$1[illegible]

Hum par de fivellas de sapatos com
o peso de trinta oitavas e meia avalle
adas aos tentarios importão em dous
2$480 mil quatro centos oitentarios
Dous garfos chuã colher com o peso
de trinta e seis oitavas e meia avallea
da cada oitava aos tentarios importa
na quantia de dous mil nove centos
2$920 e vinte reis
Hum par de fivellas de calção com
o peso de quatro oitavas avalleadas
aos tentarios importa em trezentos
$320 e vinte reis
5$720
Em esta forma houverão os avalleado
res esta avaleação perfeita e assigna
rão os avalleadores Victoriano José
Rodrigues = Claudio Fernandes
Pereira e José de Souza Pereira e cur
vão que o escrevi

Claudio Fernandes Pereira

Avaleadores Victoriano José Roiz

Cavalos

Hum Cavallo castanho escuro sem
signa algum compareceo de aleijo
8$000 vaciado na quantia de oito mil reis
138$20

en esta forma houverão os avaliadores João
Pinto da Silva e João Soares de Souza por
feita esta avaliação em que assignarão
por serem os avaliadores do Juizo em Joseph
Soma a Pereira que o escrevi

João Soares Pulveza

João Pinto Duarte

Juntada

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador em seo Cartorio junto aos autos o mandado e fe de citação feita ao inventariante Joudo Coelho o qual he o seguinte de que faço este termo eu Joude Souza Pereira que o escrevi

e M.do denotam contra Jozé do
Couto p.a fazer a declaração
necess.ª no inventr.º de seo Irmão
Joaq.m Jozé do Couto e conformar
o m.mo inv.º pena de Sg.to

O D.or Sebastião Luis Tinoco da S.a
Cavallr.º Professo na ordem de Christo
Juiz de Fora orf.e e Prov.or dos aux.s com Alsa-
da no livel e crime nesta V.a e seo t.º p.a S.
Alt. Rq.ue d.e Eg.de

Mando qualq.er
off.al de Just.a que em cumprim.to deste p.r
mim assignado notefique ao Sr. de
Couto para no p.o de quatro ora-
ves fazer a declaração precisa e t.º
e conformar o Inv.º de seo Irmão
Joaq.m Jozé do Couto com a pena de Sg.to
e fará o t.º a o pé deste para constar
V.a de S. Salv.or 21 de Jan.ro de 1806 Eu
Jozé da Souza Pereira que o escrevi

Tinoco

Al. 150
D.ta 60

07

Certifico e testo a o inventr.º em observ.ª
o mandado retro para o conteudo no
mesmo de que fiz o presente V.ª de S.
Salv.or aos 28 de Janeiro de 1806

Joze de Souza Pereira

Diz a emenda
Sant.º Pereira

Declarações

Aos quinze dias do mez de Fevereiro
do anno de mil oito centos e seis nesta
Villa de São Salvador em meu Cartorio
foi vindo o inventariante Joaõ do Couto
e por elle me foi dito queria fazer as
declarações necessarias neste inven-
tario, o que eu escrevão logo lhas
aceitei para a boa ordem do inventario
as quaes são as seguintes de que faço
este termo eu Joze de Souza Pereira
escrevi — Deve-se ao falecido =

Declarou o inventariante que Luis
Pereira Sampaio morador no termo
desta Villa deve ao falecido inventa-
riado a quantia de quatro centos
onze mil cento dezeseis reis de prin-
cipal e centos de [illegible] de
cedida por [illegible] de

da Rellação que se acha no Cartorio do Geral desta mesma villa, e que elle inventariante está cuidando na cobrança da detta quantia de quatro centos onze mil cento e dezesseis reis — 411$116

Despezas

Declarou o inventariante haver despendido com o enterro e funeral do inventariado constante do documento a penso a quantia de trinta e tres mil quinhentos e cincoenta reis — 33$550

Declarou mais haver satisfeito ao procurador da ordem terceira do Carmo a quantia de trinta e oito mil quatro centos reis da profição do mesmo falecido inventariado constante do recibo a penso que sahe — 38$400

Declarou mais haver despendido com o tratamento da Apellação contra o mesmo devedor dos Pereira Sampaio trinta e tres mil oito centos e quarenta reis constante do recibo de Antonio Francisco Leite, a penso — 33$840

08

Declarou mais haver despen
dido com o Advogado João
Martinho, e procurador Fran
cisco dos Santos Pinto de tractarem
da liquidação na execução con
tra o mesmo Luis Pereira Sampaio
a quantia de dous seis mil oito
16$800 centos reis constante dos recibos
apensos que sahe ——— "

Declarou mais haver elle in
ventariante despendido de alu
guel das casas a quantia de
sette mil quatro centos e sessenta
7$460 reis constante do recibo apenso
passado por Bento José Lopes.

Declaração do que ficou
devendo o inventariado
ás pessoas seguintes —

Declarou o inventariante que
o inventariado ficara devendo
a Felis José da Silva por credito
230$000 a quantia de duzentos trinta
mil reis pouco mais ou menos — "

Declarou o inventariante mais
que o inventariado tão bem he

he devedor a elle inventari
ante por credito a quantia de
duzentos dezenove mil reis.

219$000

Está satisfeito pela declaração abaixo e pelo recibo [illegible] no Cred.º que [illegible] a pensão

E nesta forma houve elle inven
tariante a declaração por feita
e dice que tendo noticia de al
guas mais veria declarar em juizo
e de como assim o dice fasso este
termo em que assignou eu Jose
de Souza Pereira escrevão o escrevi

Joze de Coretto

Declarou mais o inventari
ante que a quantia assima de
clarada que lhe era devedor o
falecido testador de duzentos de
zenove mil reis, elle inventarian
te se acha satisfeito e da em
rida do mesmo falecido pella
compra das caixas de assucar
que o dito lhe vendera como o de
clara em seo testamento, e so
deve elle inventariante res
ponder pelo excesso do mesmo
assucar que he a quantia de oitenta e
cinco mil reis.

85$000

Este [illegible] Jose de Souza Pe
[illegible]

09

Inserramento

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e seis nesta Villa de São Salvador em meu Cartorio foi vindo o inventariante José do Couto e por elle foi dito que por não ter mais bens que dar a inventario e fazer declarar queria assignar termo de inserramento com o protesto de que lhe chegando a noticia algũa cousa mais veria a Juizo declarar, de baixo do juramento que havia prestado e de como assim o disse lhe tomei o presente termo de inserramento em que assignou eu José de Souza Pereira Escrivão o escrevi

José do Coutto

Delz.am

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e seis nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul Comarca da Capitania do Espirito Santo em meu Cartorio faço com elongação do

ao Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva de que faço este termo eu Joze de Souza Pereira o escrevi

Ar.

Não se faz necessario proceder a Partilha a vista do testamento. S. Salvador 17 de Fevereiro de 1806.

Tinoco

Publicação

Aos dezesette dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva e pelo dito Ministro foi publicado o seo despacho supra eu Joze de Souza Pereira escrevão escrevi

Sr. Dor. Provdor

Não tem o inventariante testamenteiro Joze do Couto, declarado neste inventario, o importe de tres caixas de fazer pertencente ao falecido que este vendera ao inventariante a preço de mil seiscentos na forma que declara no testamento a penso, [illegible] ser

10

servido mandar que se notifique o in-
ventariante para vir em juizo declarar
digo, vir fazer a declaração respectiva
V.ª de S. Salv.or 28 de Fevereiro de 1806

Joze de Souza Pereira

Elz.am

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e seis nesta villa de
São Salvador Paraiba do Sul em o Carta-
rio fasso estes autos com clusos ao Doc-
tor Provedor Sebastião Luis Tinoco da
Silva em Joze de Souza Pereira que os
receby

Elz.o

Notifique-se o Inventariante e testamenteiro
para incontinenti fazer a competente declara-
ção. S. Salvador 3 de Março de 1806.

Tinoco

Publico

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1806

José de Souza [illegible]

Declaração

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e seis nesta villa de São Salvador em meu Cartorio foi vendo o testamento inventariante José de Souza [illegible] que a tres caixas de [illegible] que o testador em seu testamento declara he a mesma verdade e que elle testamenteiro a recompreu para seu pagamento e que tendo as cento e noventa arrobas como se declara na verba a preço de mil seis centos reis importa em trezentos e quatro mil reis ——— 304$000

E declarou mais o dito inventariante que as dittas caixas tem a quebra na [illegible] do Rio de Janeiro [illegible]

[illegible]

11

Joze do Cirillo

Sr. Dr. Prov.a

Este inventario tem auzentes herdr.os como se vê pela declaração a folhas tres, e tem estado subsistido pelo Respeitavel despacho a folhas nove, e o inventariante athe o presente se está utilizando dos tens. N. S.a determinará o que for servido V.a de S. Salv.or [illegible] de 1807 declarou mais q. o tempo do Ult.o está tendo e parece q. na fr.a das novas ordens se deve a Escudar a herd.a pelo Juizo

Joze de Souza Pinheiro

Delbr.am

Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e sete nesta cidade de S.o Salvador em meu Cartorio fasso estes autos conclusos ao Doutor Ouvidor Joze de Azevedo Cabral e Joze de Souza Pinheiro Escrivão

Illmo e Exmo Senhor

Diz [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Autto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito aos tres dias do mez de Fevereiro nesta Villa de São Salvador em cazada residencia do Doutor Provedor José de Azevedo Cabral forão presentes os partedores do Juizo Joaquim Victorino da Silva Mello Sodre, e José Cardoso Pereira Lobo aos quaes mandou o ditto Ministro que sendo-lo e malicia debaixo do juramento de seus officios somacem os bens do presente inventario para se proceder na divisão com igualdade o que assim prometerão cumprir de que fasso este auto em que assignarão como dito Ministro eu José de Souza Pereira escrevão o escrevi

[illegible] Cardoso Per.ª Lobo.

[illegible] da S.ª e Mello Sodre

13

Monte

Acharão o dito Ministro, e Parte-
dores somar o monte dos bens do Ar-
ventario a quantia de quin-
tos setenta mil e dezeseis rs.

570$016

Asaber

Em Roupa descripta de folhas
quatro the folhas cinco a quantia
de cincoenta e dous mil cento oi-
tentanis.

$180

Em obras de prata a folhas cinco
the verso a quantia de treze mil
sete centos e vinte reis

$720

Em hum cavallo a quantia de
oito mil reis

8$000

Em dividas folhas oito e folhas
nove, quatro contos noventa
e seis mil cento dezeseis rs.

496$116

Somão os bens a mesma quantia
de quinhentos setenta mil
e dezeseis reis

570$016

Despezas

Acharão o dito Ministro
e Parte-dores importar as despe-
zas [illegible] trinta mil
e cincoenta reis

[illegible]$050

Asaber

Importancia do funeral declara-
do a folhas oito e documento a

e documento a pensão trinta e
trez mil quinhentos e cincoenta | 33$550
Importancia das mais despezas
constantes a folhas oito te verso
e documentos juntos ao requerimen
to a pensão noventa e seis mil e
quinhentos reis . . . . . | 96$500
Somão a quantia de cento trinta
mil e cincoenta reis ——— | 130$050

Liquido

Acharão o predito Ministro
e Partedores que abatido as despe-
zas do monte vem a ficar liquido
a quantia de quatrocentos trin
ta e nove mil novecentos sessenta
e seis reis para se dividir ——— | 439$966

3ª

Acharão o predito Ministro e
Partedores ficar pertencendo
a terça a quantia de cento qua-
renta e seis mil seis centos cin-
coenta e cinco r. . . . . | 146$655

2/3ºs

Acharão o predito Ministro
e Partedores pertencer aos dous
terços a quantia de duzentos
noventa e trez mil trezentos e
reis . . . . . | 293$[illegible]

14

E nesta forma houverão o pre-
detto Ministro e Partedores ate
calcullo por feito e assignarão
eu José de Souza Pereira escri-
vão o escrevi

[illegible]

[illegible]

Pagamento dos dous tersos
pertencentes aos herdeiros auzen-
tes da quantia de duzentos
293$310 noventa e tres mil trezentos e
dez reis . . . . . ||

Haverá huma espada de pu-
nho de marfim descripta e
avalliada a folhas cinco na
8$000 quantia de oito mil reis ——||
Havera hum par de fivellas
de prata para sapatos descrip-
ta e avalliada a folhas cinco verso
em dous mil quatro centos oi-
7$480 tentaveis ——||
Hum par de fivellas de prata

de prata para dilcaõ avalleado em trezentos e vinte reis ——— " | $320

Haverá dous garfos e huma Co-
lher descripta cavalleado a folhas
cinco verso em dous mil nove-
centos e vinte reis - - - - - " | 2$920

Haverá hum Cavallo Castanho
escuro descripto cavalleado a fo-
lhas dittas em oito mil reis ——— " | 8$000

Haverá na divida que deve Luiz
Pereira Sampaio declarada a fo-
lhas oito a quantia de duzentos
setenta e hum mil quinhentos
e noventa reis - - - - - - " | 271$590

Soma este pagamento a quantia
de duzentos noventa e tres mil
trezentos e dez reis - - - - | 293$310

E nesta forma houverão o pre-
dito Ministro, e partedores este
pagamento por feito e assignarão
eu Joze de Souza Pereira Escrivão
o escrevi

[signature]

José Cardozo Pereira Sobr.
Joaq.m [illegible] de S.ta [illegible] Tor.

15

Pagamento que se fez ao Sesta-
menteiro Joze do Couto para so-
lução da terça da quantia de
Cento quarenta e seis mil seis
146$655 centos cincoenta e cinco reis —
E para satisfação das despezas
declaradas no calculo da quantia
de Cento trinta mil cincoenta
13$050 reis que sahe — — —
Soma a quantia de duzentos
[illegible]$705 setenta e seis mil sete centos e
cinco reis . . . . . .
Haverá toda a Roupa do uso
descripta e avalliada de folhas
quatro the folhas cinco na qu-
antia de Cincoenta e dois mil
52$180 Cento e oitenta reis — —
Havera o que em si tem do que
deve declarado a folhas nove
85$000 a quantia de oitenta e cinco mil
Haverá na dezena que deve
[illegible] Pereira Sampaio declara-
[illegible] quantia de
Cento trinta e nove mil quin-
137$65[illegible] hentos e vinte cinco reis — —
Soma este pagamento a quan-
[illegible]6$70[illegible] tia de duzentos setenta e seis mil

mil sete centos e [illegible] —
E nesta forma houverão o predito
Ministro e Parte dous este paga-
mento por feito e assignarão eu
Joze de Souza Pereira o escrevi

[illegible]

Joze Cardoso Pereira Lobo
Joaq.m [illegible] Mello Pedro

Deelz.m

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oito nesta Villa de São Salvador em meu Cartorio fasso estes autos com clarosão Doutor Provedor Joze de Azevedo Cab.l e eu Joze de Souza Pereira Escrivão o escrevi

Az.os 1$000 do Escr.m

[illegible]

16

Conta

Escr.am Pat.e

Aut.	$020	Inventr.e	
Rosas	1$[illegible]	Distribuid.o	$150
M.do	$210	Juram.to	$750
Interlocut.o	$090	Avaliadores	1$800
Cit.o	$800		2$700
De[illegible]	[illegible]	Inf.e	5$285
[illegible]	[illegible]		7$985
Or.o	$[illegible]	Conta	$600
Asig.tr.e das Partilhas	1$000		8$585
Partidores	1$600		
	5$285		

Somão as Custas todas deste Inventr.o naq.te de oito mil quinhentos oitenta e cinco Reis —

[illegible]

Dotação Cap. de 43 $ 966

Aos sette dias do mez de Março do
anno de mil oito centos e nove nes
ta Villa de São Salvador Paraiba do
Sul em meu Cartorio foi vindo
o Thesoureiro fiscal do Juizo Manoel
José de Siqueira, e por elle me foi
dito que elle havia recebido de mão
de José do Couto Inventariante
de Joaquim José do Couto a quan
tia de quatro centos trinta no
ve mil nove centos e sessenta
e seis reis pertencentes ao Liquido
do mesmo Inventario segundo
se mostra da respectiva partilha
depois de abatidas as dividas e dispe
sas, e por estar entregue da dita quan
tia vinha lhe dar quitação, e que
da mesma se fizesse recaricamen
to para o seo liquido ser reco
lhido ao Cofre, e de como assim o
diz faço este termo em que
signou, e as testemunhas presen
tes, e eu Manoel do Nascimen
to Silva Escrivão que o escrevi —

Manoel José de Siqueira

Mel Marq. Sim.

17

Recaeciam.to

Importão os bens apurados neste Inventario Seg.do Consta da quitação p.a Retro ... 439$966

Dispeza

Pert.e ao Thes.ro de sua meya Comição de 3 p.r Cento	13$198	
Pert.e ao D.r Ouv.or de sua Comição de 2 p.r Cento	8$799	
Pert.e ao Escrivão de sua Comição de dois p.r Cento	8$799	
Custas Retro	8$585	
q. se atenta ao Ill.ro p.a Custas da Contas do Ill.o	6$400	
		45$781
Liquido		394$185

Fica Liquido que se recolheo ao Cofre e fica em Carga Viva ao Auto el Thesoureiro Manoel José de Siqueira, Como Consta do L.o 8.o a f.s 73 a quantia de trezentos noventa quatro mil Cento e oitenta sinco reis em 9 de Março de 1809 e a [illegible] o Doutor Provedor e o Thesoureiro e Eu Manoel do Nascimento Silva Escrivão que o escrevi e a [illegible]

Manoel do Nascim.to Silva

Manoel José de Siqueira

Salio desta q.ta a de 249$786 r.s como consta do tr.o no L.o das Salidas [illegible] a f.s 80 [illegible] Seg.do om.do de [illegible] nesta a p.o em 26 de Maio de 1809 Silva

Declaração do Recarcia
mento Retro —

Ficou Liquido, e recolhido ao Cofre em Carga Viva ao actual Thezouro Como Consta do Recarcia-mento Retro a quantia de trezentos noventa e quatro mil Cento, e oitenta e sinco Reis ..... 394$185

... Sahida ...

Salio em 26 de Maio de 1809 pello m.do de Levantam.to do Credor o Alf.es João Ferr.a Sinoco q. sea ela ap.so a q.ta de ..... 249$986

Salio mais a Comição desta q.ta pertencente ao Tesor.o de treis p.r Cento na Sahida ... 7$499 ... 257$485

Achasse Liq.do no Cofre ..... 136$700

Abatesse mais —

A meia Comição de treis p.r Cento da Sahida deste Liquido no Cofre pertencente ao Tesour.o a q.ta de ..... 4$101

Liq.do p.a remessa ... 132$599

Vem ficar Liquido para se fazer remessa a quantia de Cento trinta dois mil quinhentos e noventa e nove Reis, e Eu Manoel do Nascimento Silva Escrivão o escrevi e assigno

Manoel do Nascim.to Silva

18

Dizem os Juizes Vereadores, e Procurador desta Villa de Alvorge, que tendo sido citados para assistirem a Audiencia, que hoje se deve dar, e não comparecendo, nem tendo dado causa legal para a sua falta, se lhes deve impor a pena de dez mil reis, cada hum, que lhes foi comminada na Ley, e Provisão de Sua Magestade, que Deos guarde, de 23 de Novembro de 1770. Pedem a Vossa Mercê, Senhor Juiz de Fora, que em observancia da mesma Ley, e Provisão, mande passar Mandado de Citação, para que os ditos Juizes, Vereadores, e Procurador, sejão citados, para dentro em hum dia natural, que lhes assigne Vossa Mercê, comparecerem na Audiencia, que se deve dar, e não comparecendo, nem dando causa legal para a sua falta, se lhes imponha

Joaq.m Joz.e Cabral

Cavalr.o da Ordem de Christo
Juiz de Fora Crim.al destes
Reinos e Senhorios por
Sua Mag.de Fidelissima
que Deos Guarde

Faço saber aos que este
Edital virem, que
Sendo-me Requerido
pelo Procurador
dos Feitos da Coroa
Fazenda e Fisco
desta Villa, que
Eu Mandasse
proceder a Devassa
sobre a Morte
violenta, que
Constava ter
Sido dada a
Manoel Jozé
Pereira, Solteiro
Lavrador, e
Natural desta
Villa, e Seus
Termos, e
Sendo-me
Requerido
Mandasse
proceder a
Devassa sobre
a Morte
violenta, que
Constava ter
Sido dada a
Manoel Jozé
Pereira, Solteiro
Lavrador, e
Natural desta
Villa, e Seus
Termos, e

Joaq.m Joz.e Cabral
Cavalr.o da Ordem de Christo
Juiz de Fora Crim.al destes
Reinos e Senhorios por
Sua Mag.de Fidelissima
que Deos Guarde

Faço saber aos que este
Edital virem, que
Sendo-me Requerido
pelo Procurador
dos Feitos da Coroa
Fazenda e Fisco
desta Villa, que
Eu Mandasse
proceder a Devassa
sobre

21

22

De [illegible] acusação da [illegible]
adeante para continuar
os termos por estar parada a mais

23

Emportou o funeral de Joaquim Joze de Coutto, de
cera, caixão, cera, hoboto, armação de caza, Vigario
e mais Sacerdotes, fabrica, e sacristão em trinta e
tres mil e quinhentos e cincoenta reis, cujo Testa-
mento he Joze de Coutto, e por ser verdade
passo esta na Verd.e in Verbo Parochi
São Salvador 9 de Janeiro de 1806

João Fran.co de Andrade Lima
Coad.or

Sao 33$550

D. 320$99

Declaro que se disperão seis Mil e dos cor-
pos presente, que tambem entra na conta
supra São Salv.or aos 15 de Dezembro
de 1807

João Fran.co de Andr.e Lima
Coador

24

Diz José do Couto Falcão de Barros Barreto Barão de Sant'Ana do Couto que sup.e andar preso ha mais de trezentos dias na Cadeia desta Cidade como adiante se mostrará constante da Certidão N.º 1, e tendo sup.e a seu favor Sentença de Revista, e adiantamento de Soldo de Alferes, que lhe foi dada em Liquidação de Ação, e Sequestro a favor do sup.e, e sendo sup.e Official Reformado do Exercito, e Cavalleiro da Ordem de Christo, e Fidalgo da Caza de S. M. Fidelissima, e de alguns annos a esta parte Juiz de Fora de varias Villas, e Comarcas, e Ouvidor Geral, e Provedor da Comarca do Rio das Velhas, e Intendente Geral do Ouro, e Diamantes, e Provedor da Fazenda Real, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas, e Residuos

Meritissimo S.r D.or Prov.or

Mandando se attenda o Reg.to do Supp.te a vista
dos documentos juntos. Q. V. S. contudo mandará o que
for mais justo. S. Salv.or 14 de [illegible]

Ill.mo Snr.

Manoel José de Siqueira

N. 4

Dº do Sr. Joze de Couto a 4ta de trinta
oito mil e quatro centos rs. q̃ esteva devendo fa
lecido Tenº Joaq. Jº de Couto a Venerevel ordem
terceira de N. Sra. de Monte do Carmo desta villa
da Profissão q̃ se lhe fez em occasião em q̃ estava
proximo a morte como com effeito falecue q̃
Pereira do mesmo Sr. p. poder ver esta q̃ dos bens
daquelle falecido lhe passo o presente como Pro
curador q̃ sou da ordem, p. mim feito e assi
nado villa de Sta. Salvador 8 de Dezbro 1847

38$200

Joze Pedro de Oliveira

Sello Cumprido verdadeira
a traslação supra de São
Salvador 28 de 7bro de 1847

26

Emilio Gomes

Antonio Ferreira da Cª

S.r José Per.a
Antonio Fran.co Leite

Imp.e da despeza que fiz com
App.am de Joaq.m José do Coito p.r sua
ordem e consta dos meus assentos — 33$840

D.o nam.ma forma com App.am de An-
tonio de Masedo — 30$230

pagou o Mand.o e ta fia

Soma salvo erro — 64$070

R.o de Janr.o a 9 de Setembro de 1805

Antonio Fran.co Leite

Reconheço a letra e firma ser do proprio rela con
tinda. Sa Salvador 25 de 7bro de 1807

José Caetano da Cunha

Reconheço ser a letra e firma propria
do papel supra d. rela contenda. S. Salva
dor 25 de 7bro de 1807

José Pereira

Reconheço verdade e a firma
supra. Sa Salv.or 24 de 7bro
de 1807

Luiz Dias

Antonio Fernandes Vel.o

27

N.º 3

Recebi do Snr. Joze do Coito como Mr. do Falecido Joaqm. Joze do Coito
a quantia de doze mil e oito centos reis proveniente do patrocinio de
Sua Liquidação de execução de Snr.ca q. este como Mr. daquelle
alcançou contra Luiz Pe.ra Sampayo e por haver recebido lhe
para o prez.e q.e Legalização das suas contas Vª de S. Salvador
10 de Março de 1806

João Martinho Mix.

12$800

Reconhecimento de
[illegible] Sad Salv.
25 de Setembro de 1807

Em testemunho

[illegible] Ferreira da C.a [illegible]

28

Recebi do Snr. Joze do Couto, a quantia de quatro
mil reis procedidos de sellarios de huns artigos de
Liquidação q. movia o defuncto seo irmão Joaqm.
Jze. do Couto, a Luis Pir.a Sad Payo, e por assim
ser verdade passei o presente Recibo por mim
feito, e assignado. Cta. de Sam Salvor. 24 de
Março de 1806.

Francisco dos Santos Pinto

São 4$000

Sem huma emenda
a letra que me sup. a Sad Sal
[illegible] 26 de Fevr. de 1807 [illegible]

[illegible]

Antonio Fernandes [illegible]

29

N. 5

O Fale Cido Joaqm de Coito ao tempo
do seu fale Cimto me fiz cor devendo de
Alugei das Casas em q mora a aqta de sete mil
Coatro sentos de sente reis a Coalqta pagou
Jose de Coito e por me ser pedido pa
Sua oprezta por mim feito e assignado va
de S. Joaõ da Barra 22 de Mço de
1806

Bento Jose Lopes

Saiu 7$460 reis

Reconhecimento de ora de
trocfinnesyon Saõ Salvor
25 de 7bro de 1807

Luiz Leonardo

Thelmo Ferreira da Cª Velho

30

Juramento

Aos dezoito dias do mez de Dezem
bro de mil oito centos e sete nesta
villa de São Salvador Parahiba do
Sul em casas do Doutor Provedor
José de Azevedo Cabral onde foi vin
do o suplicante Vozedo Coito a quem
o dito Ministro lhe deferio jura-
mento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que pôs sua
mão direita e lhes encarregou de
clarasse as quantias pedidas em
seo requerimento havia despendido
sendo lo em alheia e o falecido Re
ficara na verdade devendo e recebido
por elle o juramento a seim pro-
metto cumprir, aliás, o juramento
disse ficar lhe o falecido devendo
a quantia pedida em seo requeri
mento constante dos recibos juntos
sendo lo em alheia e de lo mo a seim
e dezoito e este termo em que assig
nou com o dito Ministro eu
José de Souza Pereira escrivão
o escrevi

José de Coutto

31

80 REIS

Devo, que pagarei ao Snr. Joze do Couto, por ajus-
te de Contas, q. fizemos, a quantia de duzentos, vinte
e tres mil, sette Centos, e vinte [illegible] procedidos de varias par-
cellas de dinhr.ª que me emprestou, cuja quantia
de 223$720 rs. pagarei a elle dito Senhor, ou a q.m es-
te mesmo [illegible] todas as vezes, que mos pedir, sem ais-
so por [illegible] alguma para cuja satisfação o
[illegible] minha pessoa e bens, havidos, e por haver the-
[illegible] e por verdade pedi a Francisco dos Sa-
[illegible] que este por mim fizesse e eu me assig-
nei tão somente com o meu nome, signal de que
uzo em prezença das tt.as abaixo assignadas. V.a
de São Salvador 2 de 8br. de 1864

Joaq.m Joze do Couto

Como tt.a que [illegible] a rogo do sobre dito.

Francisco dos Santos Pinto

Testemunha presente

João Martinho [illegible]

Jose Pereira de Aquino

32

Resid.ª a importancia deste Credito de produto
de tres Caixas de Azular Alto cavo Consento
e noventa e Robos apreso de mil Seis Sentos
11 de Outubro de 1804

José da Costa

40 REIS

Em nome de Deus Amen

Dia B.ª aos 13 de Outubro de 1804

Sinero

Saybão quantos este instrumento de Testamento virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e oito centos e quatro a nove dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de São Salvador Para hyba do Sul. Eu Joaquim José do Couto estando doente de Cama, porem em meu perfeito juizo, temendo me da morte por não saber a hora em que Deus nosso Senhor me chamará a si, ordeno este meu testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma ao Todo Poderoso Deus que a queira receber na Eterna Gloria, não pelos meus merecimentos, senão pelos da Sagrada Morte, e Paixão de meu Senhor Jesus Christo para cujo fim intercedo a Piedade da Bemaventurada Virgem Maria Nossa Senhora queira ser minha Protetora na hora da minha morte e quando deste mundo for. Declaro que sou natural do Lugar do Vallado da Freguezia de Alfizarho da Comarca de Leiria da Patriarchal de Lisboa, filho legitimo de Benedito do Couto e de sua mulher Paulina Maria assistentes no Lugar do meu nascimento. Declaro que sou solteiro, e nunca fui casado nem tenho filhos algum que hajão de herdar meus bens, [illegible] que herdeiros do mesmo [illegible] Caso [illegible]

33

40 REIS

na vista Causa lhe haver assi o mesmo escrivão [illegible]
nas que se liquidarem [illegible] quantia [illegible]
a Felix Joze da Silva o que lhe fou a dever para
o cumprimento destas minhas disposições [illegible]
[illegible] logo em primeiro lugar a Joze do Couto, em
segundo lugar ao Alferes Luiz Ferreira Pinoco,
e em terceiro lugar a Joze Pereira aos quaes quero
sejão meos Testamenteiros na substituição de um
do outro e o que aceitar lhe deixo a vintena dos
meos bens e porque esta he a minha ultima von-
tade [illegible] e logo as Justiças de Sua Alteza Re-
[illegible] de dar [illegible] Testamento todo
[illegible] e o Testamenteiro que aceitar este
meo Testamento lhe deixo o tempo de dous an-
nos para a Conta a final durante o qual não se-
rá constrangido em Juizo a prestação de Contas
e para clareza de todo o expendido pedi a Fran-
cisco dos Santos Pinto que este meo Testamento
[illegible] e depois de o ler e por achar conforme o di-
teis o assignei com o meu [illegible] signal de [illegible]
[illegible] no mesmo dia [illegible] declarado.

Joze do Couto

Como testa que [illegible] a rogo do [illegible]
[illegible] dos Santos Pinto

Aprovação

[illegible]

2 [illegible]

34

Mel João Pires Marinho Bern.º José dos Sant.os

Cap.º J.e Pe.ra Cart.º Joaq.m

Luis Joze Ferreira Tenorio

Abertura

Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul pelo Doutor Juiz de Fora Capitaes e Residuos Sebastião Luis Tenorio da Silva foi aberto este testamento pelo achar na forma de sua approvação mandou se cumprir e se guardar e os termos necessarios e para constar faço este em que assignou eu Antonio Ferreira da Cunha Velho Escrivão que escrevi

Tenorio

Pr.º de aos vinte

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul em meu Cartorio com [illegible] presente Joze do Couto e [illegible] que de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

35

